

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020/04/TCMPA
EXCLUSIVO PARA ME/EPP
Processo Administrativo nº PA201912269**

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº PA201912269	Data de Abertura da sessão pública
	23/04/2020 às 10h:30m
Pregão Eletrônico nº 2020/04/TCMPA	Local: www.licitacoes-e.com.br
	Interface do Banco do Brasil

Objeto:

Contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros e em copos descartáveis de, no mínimo 200ml, mediante entrega parcelada e semanal conforme estabelecido pelo TCM/PA, de acordo com o Edital e seus anexos e normas da Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

Valor Unitário Estimado Lote I: R\$ 7,00 (sete reais o garrafão).

Valor Unitário Estimado Lote II: R\$ 20,00 (vinte reais a caixa com 48 copos).

Recurso para a Despesa: Classificação orçamentária: 03101.01122.1454-8559 – Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte 0101. Elemento de Despesa: 339030

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO SE EXIGE	CONTRATO Nº XXX/2020	Lote I: MENOR PREÇO UNITÁRIO do garrafão). Lote II: MENOR PREÇO Unitário da caixa com 48 copos).
Licitação Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	
SIM	NÃO	NÃO	
Prazo para envio da proposta/documentação	Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações	
Até 24 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.	Até 17 /04/2020 para o endereço licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br	Até 17/04/2020 www.licitacoes-e.com.br e licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br	

Observações Gerais:

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeiro RAIMUNDO EDUARDO LISBOA e Equipe de Apoio, em conformidade com a Portaria nº 0350/2018.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020/04/TCMPA
EXCLUSIVO PARA ME/EPP
Processo Administrativo nº PA201912269**

EDITAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ -TCM/PA, CNPJ nº 04.789.665/0001-87, com sede na Travessa Magno de Araújo nº 474, bairro do Telégrafo na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.113-055, telefones (91) 3210-7519/7500, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 0350/2018, com observância às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 28 de outubro de 2019, Decreto Estadual nº 0199 de 09 de junho de 2003, Decreto Estadual nº 7.174/2010, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** de nº **2020/04/TCMPA**, no tipo **MENOR PREÇO**, nas condições estabelecidas neste edital e nos anexos que o compõem:

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros e em copos descartáveis de, no mínimo 200ml, mediante entrega parcelada e semanal conforme estabelecido pelo TCM/PA, de acordo com o Edital e seus anexos e normas da Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

1.2 INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

Anexo I -	Termo de Referência
Anexo II -	Modelo de Declaração de que não emprega menor , nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
Anexo III -	Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002;
Anexo IV -	Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte , e
Anexo V -	Minuta do Contrato

2. DO ACESSO E ACOMPANHAMENTO DA LICITAÇÃO:

2.1. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital serão dirimidas, por escrito, pelo Pregoeiro, mediante requerimento dos interessados apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, através do e-mail: licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da seção pública;

2.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, devendo as petições ser apresentadas através do e-mail: licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br ou protocoladas junto à Seção de Protocolo deste Tribunal (Tv. Magno de Araújo, nº 474 – Bairro Telégrafo – cidade Belém – Estado do Pará – CEP 66.113-050), devidamente instruídas contendo a modalidade e o número desta licitação, assinatura, endereço, razão social da empresa e telefone para contato.

2.3. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o **horário local**.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020/04/TCMPA
EXCLUSIVO PARA ME/EPP
Processo Administrativo nº PA201912269**

2.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, sendo conduzido pelo Pregoeiro, que cuidará do seu processamento e julgamento.

2.5. Para participação ou simples acompanhamento, o interessado deverá acessar a página <http://www.licitacoes-e.com.br> ou <http://www.bb.com.br>, item “**Licitações**”, onde se encontra o link para o sistema de licitações eletrônicas no Banco do Brasil.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

3.2 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

3.2.1. tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

3.2.2. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

3.2.3. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

3.2.4. estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.2.5. encontrem-se em processo de falência ou concordata;

3.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

3.4. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes junto ao operador do sistema <http://www.licitacoes-e.com.br> ou <http://www.bb.com.br>, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema.

3.4.1. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

3.5. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do TCM/PA ou do Banco do Brasil, devidamente justificada.

3.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao TCM/PA ou ao Banco do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7. O credenciamento da empresa participante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.8. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

3.8.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site, opção “**Acesso Identificado**”.

3.9. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por meio de seu

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020/04/TCMPA
EXCLUSIVO PARA ME/EPP
Processo Administrativo nº PA201912269**

representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.10. Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas serão recebidas a partir das **08:30 horas** do dia **08/04/2020** até as **09 horas** do dia **23/04/2020** e abertas na mesma data, a partir das **09:05 horas** para fins de compatibilização com o edital.

4.2. No dia **23/04/2020 às 10h:30m**, terá início a sessão de disputa de preços.

4.3. A licitante deverá encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.4. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor da proposta**, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especiais fretes, tributos e encargos sociais.

4.5. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto; e, ainda, as informações relativas à proposta apresentada.

4.6. Serão desclassificadas as propostas de preços que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação ou as que desatendam às exigências deste edital.

4.7. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital

5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e dos valores consignados no registro de cada lance.

6.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3. Os lances serão ofertados pelo **menor preço unitário de cada lote**.

6.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.5. Em caso de **empate**, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

6.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro **poderá excluir**, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.8. A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado também

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020/04/TCMPA
EXCLUSIVO PARA ME/EPP
Processo Administrativo nº PA201912269**

pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério **MENOR PREÇO unitário de cada lote, ou seja:**

7.1.1 Lote I: MENOR PREÇO unitário do garrafão;

7.1.2 Lote II: MENOR PREÇO unitário da caixa com 48 copos.

Conforme Termo de Referência deste Edital, desde que atendidas todas as especificações constantes neste edital e seus Anexos, sendo, portanto, desclassificadas as propostas em desacordo com eles ou que apresentarem preços excessivos ou inexequíveis, nos termos do inciso II do art. 48, da Lei nº 8.666/93;

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances e o julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento.

8.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente readequada ao último lance via sistema no “Anexo” **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, contados da solicitação do Pregoeiro.

9.1.2. Os documentos deverão ser remetidos por meio eletrônico no e-mail: licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br e deverão ser encaminhados digitalizados devidamente autenticadas em cartório físico ou eletrônico, respeitado o prazo **informado no item 9.1**, contados da solicitação do Pregoeiro.

9.1.3. A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste item, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, bem como sua adequação às especificações do objeto.

9.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que se refere ao julgamento da melhor proposta.

9.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

9.2.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

10. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor PROPOSTA, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, sendo aceita sua proposta, bem como atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste **PREGÃO**;

10.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020/04/TCMPA
EXCLUSIVO PARA ME/EPP
Processo Administrativo nº PA201912269**

LICITANTES remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

10.2. Não havendo a adjudicação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da LICITANTE com PROPOSTA originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para contratação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, deverá o licitante detentor da proposta com o menor preço, enviar, via e-mail, a documentação de habilitação autenticada abaixo citada, respeitado o **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, contados da solicitação do Pregoeiro. Nesta mesma ocasião, também deverá ser remetida a proposta de preço (já contemplando os preços após os lances ofertados), com suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal. **Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.**

11.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados para o seguinte endereço ELETRÔNICO:

<p style="text-align: center;">e-mail: licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ Belém – Pará Att.:PREGOEIRO RAIMUNDO EDUARDO LISBOA</p>
--

11.3. Para habilitação dos licitantes, será exigida a seguinte documentação:

- (a) Habilitação Jurídica.
- (b) Qualificação Técnica.
- (c) Regularidade Fiscal.
- (d) Qualificação Econômico-Financeira.
- (e) Regularidade Trabalhista.
- (f) Outros Documentos.

12. Da Habilitação Jurídica:

12.1. Registro comercial, no caso de empresário;

12.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. Havendo alterações ou consolidações, estas deverão acompanhar os demais documentos;

12.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.4. Cédula de Identidade;

12.5. Prova de inscrição do CNPJ

13. Da Qualificação Técnica:

13.1. A Licitante deverá possuir Laudo de análise bacteriológica e físico-química dos produtos ofertados, efetuados por laboratórios oficiais expedido, pelo menos, nos últimos 6 (seis) meses, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 274/2005 da ANVISA.

13.2. A Licitante deverá apresentar Licença de Funcionamento - Alvará expedida da Vigilância Sanitária do Estado ou Município sede da Licitante.

13.3. A Licitante deverá apresentar Registro no Ministério da Saúde da fonte da água, ou do Ministério de Minas e Energia. A Agência Nacional de Mineração – ANM, órgão responsável

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020/04/TCMPA
EXCLUSIVO PARA ME/EPP
Processo Administrativo nº PA201912269**

pela Água mineral – deve apresentar os critérios analisados de sais minerais e a recomendação é que o PH seja **mantido entre 6 e 9,5**

14. Da Regularidade Fiscal

14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

14.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

14.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da licitante, ou outra equivalente;

14.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS).

15. Da Qualificação Econômico-Financeira:

15.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

16. Da Regularidade Trabalhista:

16.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

16.2 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, somente será exigida no caso de virem a ser adjudicatárias deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

16.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação referente à comprovação de regularidade fiscal relacionada nos subitens 8.3.1 a 8.3.4, **mesmo que apresentem alguma restrição.**

17. Outros Documentos:

17.1. A licitante deverá enviar, sob pena de inabilitação:

a) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

b) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.2. Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo em até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitação no endereço constante no preâmbulo.

17.3. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

17.4. Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

17.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

17.6. As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas, na forma da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020/04/TCMPA
EXCLUSIVO PARA ME/EPP
Processo Administrativo nº PA201912269**

17.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 2014;

17.8. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

17.9. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 90 (noventa) dias corridos.

17.10. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

18. DO RECURSO

18.1. Após ser declarado o vencedor da disputa pelo Pregoeiro, a sessão pública permanecerá aberta por mais 24 (vinte e quatro) horas, quando qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, **de forma motivada**, mediante registro da síntese de suas razões em campo próprio do sistema;

18.2. A manifestação a que se refere o subitem acima, deverá ser efetivada por meio do **Botão Virtual “Intenção de Recurso”**. O licitante deverá, então, juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo previsto no subitem 18.1, ficando os demais interessados, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

18.3. A falta de manifestação tempestiva e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso;

18.4. Não serão conhecidos os recursos cujas petições não sejam apresentadas tempestivamente;

18.5. Os recursos interpostos e as respectivas contrarrazões serão apreciados pelo pregoeiro, e após remetidos ao Presidente do TCM/PA;

18.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Presidente do TCM/PA.

19.2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do TCM/PA.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento devido ao licitante vencedor será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pela Diretoria Administrativa deste Tribunal.

20.2. O pagamento ocorrerá através de quitação de boleto de cobrança bancária ou crédito em conta corrente a seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

20.3. Para fins de pagamento, a empresa contratada deverá manter as condições da habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta à internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal;

20.4. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020/04/TCMPA
EXCLUSIVO PARA ME/EPP
Processo Administrativo nº PA201912269**

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, e a observância à Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato, e das multas previstas em Edital e no Contrato, conforme descritas na **Cláusula Décima Quarta - Das Sanções, (ANEXO II)**, e das demais cominações legais,

21.2. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA, por intermédio de sua Presidência, poderá revogar ou anular o certame, a qualquer título, até a adjudicação do mesmo, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização ou poderá, ainda, revogar ou anular o certame, após adjudicação e/ou homologação, em razão de fato superveniente, sem que disso decorra para os licitantes, o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização;

22.2. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o pregoeiro porventura julgar necessários;

22.3. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem;

22.4. Havendo indício de combinação entre os licitantes, o TCM/PA comunicará os fatos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, para as providências devidas.

22.5. O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus Anexos, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação;

22.6. Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura dos envelopes, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

22.7. O TCM/PA não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento. Em nenhuma hipótese o TCM/PA aceitará arcar com responsabilidade solidária relativa a qualquer despesa não expressamente discriminada na proposta. Deverá ser considerada a quando da formulação da proposta, portanto, a legislação pertinente no Estado do Pará.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

Belém 08 de abril de 2020.

RAIMUNDO EDUARDO LISBOA
Pregoeiro/TCM



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020/04/TCMPA
EXCLUSIVO PARA ME/EPP
Processo Administrativo nº PA201912269
Processo nº PA201912269**

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA
MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20
(VINTE) LITROS E EM COPOS DESCARTÁVEIS DE, NO MÍNIMO 200ML.**

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ,

**BELÉM - PARÁ
Abril / 2020**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020/04/TCMPA
 EXCLUSIVO PARA ME/EPP
 Processo Administrativo nº PA201912269**

OBJETIVO

O presente documento tem por objetivo fornecer as especificações e estimativa de preço para subsidiar o início do processo licitatório de contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros e em copos descartáveis de, no mínimo 200ml.

JUSTIFICATIVA

A execução da Contratação em tela é manter o consumo de água mineral, para atender as necessidades de consumo dos diversos setores deste Tribunal, não só de seus Servidores, como também, dos jurisdicionados e convidados que visitam frequentemente essa casa de Contas.

1.OBJETO: A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros e em copos descartáveis de, no mínimo 200ml, mediante entrega parcelada e semanal conforme estabelecido pelo TCM/PA, de acordo com o Edital e seus anexos e normas da Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir as especificações e a forma do fornecimento do objeto.

1.2. O fornecimento do objeto deste Termo de Referência deverá ser procedido de forma integral, em regime de comodato pela licitante vencedora do certame, com validade do produto de no mínimo 06 (seis) meses e data de envase não superior a 30 (trinta) dias, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. QUANTIDADE ESTIMADA DO PRODUTO:

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO do garrafão
01	Fornecimento, com entrega parcelada e semanal, de água mineral natural, sem gás, envasada em garrações com capacidade de 20 litros, do tipo pet ou acrílico, mediante troca de vasilhames. Devem vir lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade (no mínimo de 6 meses) impressas na embalagem do produto	320 garrações	3.840 garrações	R\$.....
	VALOR UNITÁRIO DO GARRAFÃO DE 20 litros			RS
ITEM	LOTE II DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	QUANT.	VALOR

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020/04/TCMPA
 EXCLUSIVO PARA ME/EPP
 Processo Administrativo nº PA201912269**

		ESTIMADA MENSAL	ESTIMADA ANUAL	UNITÁRIO (caixa de 48 copos)
01	Água mineral natural, sem gás, envasada em copos descartáveis, de no mínimo, 200 ml. Devem vir lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade (no mínimo de 6 meses) impressas na embalagem do produto.	17 caixas com 48 copos	204 caixas com 48 copos	R\$.....
VALOR UNITÁRIO DA CAIXA COM 48 copos				R\$

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. A água mineral deverá ser entregue em garrações de 20 (vinte) litros, e em copos descartáveis, de no mínimo, 200 ml cada, plenamente preenchidos, de propriedade da CONTRATADA, munidos de lacre de inviolabilidade intacto, devidamente lacrados, atóxicos e inodoros, fabricados com matéria-prima não reciclada, contendo rótulo de classificação da água aprovada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, através do Laboratório de Análises Minerais – LAMIN/CPRM;

3.2. Os garrações deverão ser confeccionados em policarbonato ou polipropileno liso, próprios para acondicionamento de água mineral, transparente, resistentes, limpos, em excelente estado de conservação, sem ranhuras ou amassados, e com tampa protetora e lacre de segurança para evitar contaminação externa, com prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses, e também deverão ser identificadas as características da água, através de rótulo próprio indicando a marca, procedência e a validade, e de acordo com a **Portaria nº 358/DNPM de 21 de setembro de 2009**;

3.3. Os copos deverão ser em plástico resistente, transparente, limpo, em excelente estado de conservação, sem amassados, com rótulo e selo protetor contra contaminação externa, acondicionados em caixa com 48 (quarenta e oito) copos com no mínimo 200ml, com prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses.

3.4. Os garrações e copos deverão ser transportados de forma de não serem contaminados;

3.5. O produto deverá ter sua qualidade certificada por meio de laudo de laboratório autorizado.

3.6. Ser registrada na **Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, atender à **Portaria nº 451/97 do Ministério da Saúde e à Resolução nº 12/97 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA**, apresentar características em obediência ao Código de Águas Minerais nos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e atender a **Portaria nº 451/97 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA**. Serão também aplicadas as normas do Código de Defesa do Consumidor.

3.6.1– deve apresentar os critérios analisados de sais minerais e **PH** recomendado pela Agência Nacional de Mineração – ANM, órgão responsável pela Água mineral.

3.7. Possuir apresentação e características básicas do rótulo-padrão aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, Decreto-Lei nº 7.841/45 e registrado no Ministério da Saúde. Sendo que o rótulo deverá conter: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome da concessionária, dos componentes físico-químicos, composição analítica, classificação segundo o Departamento Nacional de Produção Mineral, volume do

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020/04/TCMPA
EXCLUSIVO PARA ME/EPP
Processo Administrativo nº PA201912269**

conteúdo, carimbo com ano mês de engarrafamento e prazo de validade, obedecendo ao disposto no **Artigo 29, do Capítulo VI do Decreto-Lei nº 7.841 de 08 de agosto de 1945 – Código de Águas Minerais.**

4. DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE FORNECIMENTO:

4.1. A água mineral deverá ser entregue na quantidade definida por este Tribunal, semanalmente no endereço Tv. Magno de Araújo, nº 474, com entrada pelo Portão da Trav. Djalma Dutra, na Seção de Almoxarifado e Patrimônio no horário das 08 às 13 h.

4.2. Não será, aceita, água mineral com especificações incompatíveis com este Termo e/ou Edital, em embalagens que apresentem defeito de fabricação, violada ou com sinal de violação, com prazo de validade abaixo do prazo estabelecido neste Termo ou, em qualquer caso que esteja em desacordo com este Termo e/ou com o Edital. Na ocorrência de algum desses casos, a empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá providenciar a entrega da água mineral conforme determinado no edital e no termo de referência.

4.3. O produto deve vir lacrado, isento de impurezas e corpos estranhos, obedecendo aos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência, e validade de no mínimo 6 meses impressa na embalagem do produto;

4.4. Tanto a água quanto os garrafões deverão estar dentro do prazo de validade (validade do produto de no mínimo 06 (seis) meses e data de envase não superior a 30 (trinta) dias). Quanto aos garrafões deverão estar lacrados de fábrica, em bom estado de conservação, limpos, íntegros, livres de amassados, ferrugens, ou qualquer tipo de defeito ou violação que possa comprometer e/ou interferir na qualidade do produto;

4.5. Os copos deverão estar lacrados de fábrica, dentro do prazo de validade (validade do produto de no mínimo 06 (seis) meses e data de envase não superior a 30 (trinta) dias). devidamente embalados em caixas ou fardos, embalagens íntegras, livres de amassados, ferrugens ou qualquer tipo de defeito ou violação que possa comprometer e/ou interferir na qualidade do produto;

4.6. Os garrafões e os copos deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Contratante, e inspecionados na hora da entrega, portanto apto ao consumo humano, caso contrário, os mesmos serão substituídos pela CONTRATADA, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

4.7. Não serão aceitos garrafões e copos que não apresentem as características estabelecidas no Termo de Referência, bem como aquele diferente da marca ofertada (quando for o caso), na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.

4.8. A quantidade indicada no Termo de Referência, Anexo I do Edital, trata-se de estimativa, não gerando obrigação por parte deste Órgão em adquirir todo o quantitativo.

4.9. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o recipiente em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providências a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por este Tribunal. 4.10. Os garrafões de 20 litros com a água mineral deverão ser fornecidos pela empresa, sem ônus adicional, mediante sistema de troca pelos garrafões de policarbonato fornecidos por este Tribunal, por ocasião da entrega da água mineral.

4.11. Comunicar à Administração deste Tribunal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega da água mineral, os eventuais motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação.

4.12. Prestar todos os esclarecimentos inerentes ao fornecimento de água mineral que forem solicitados por este Tribunal.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Fornecer água mineral, natural, sem gás, em garrafões de 20 (vinte) litros lacrados e em

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020/04/TCMPA
EXCLUSIVO PARA ME/EPP
Processo Administrativo nº PA201912269**

copos descartáveis de, no mínimo, 200ml, conforme dispostos nos itens 4.4 e 4.5.

5.2. Comunicar à contratante, por escrito, as eventuais ocorrências que possam prejudicar o fornecimento contratado, fixando prazo para a regularização;

5.3. Apresentar, sempre que for solicitado pela contratante, laudo de comprovação da qualidade da água mineral emitido por órgãos oficiais competentes;

5.4. Recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre o contrato e/ou sobre os serviços decorrentes, inclusive de natureza social, trabalhista e previdenciária;

5.5. O traslado do produto que será entregue será de responsabilidade da Contratada;

5.6. Entregar os garrafões no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o pedido da contratante;

5.7. Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

5.8. Responsabilizar-se, totalmente, pelo traslado do produto, até ao TCM;

5.9. A executar, fidedignamente, todo o fornecimento inerente ao objeto deste Contrato;

5.10. A assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao CONTRATANTE por negligência, imperícia ou imprudência de seus técnicos ou empregados, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução de serviços previstos neste contrato;

5.11. A manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscais apresentadas no processo licitatório;

5.12. A cumprir fielmente os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

5.13. A empresa será responsável por todos os encargos trabalhistas e fiscais e por eventuais acidentes que venham a sofrer seus empregados ou prepostos, em decorrência da entrega do produto contratado;

5.14. A empresa será responsável, também, por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio do TCM.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da licitante vencedora, dando lhes acesso às suas instalações (desde que devidamente identificados), promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e os da licitante vencedora;

6.2. Fiscalizar o bom andamento do fornecimento pela licitante vencedora através da equipe da Seção de Almoxarifado, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

6.3 Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo de 5 (cinco) dias, após o registro do processo no Protocolo do TCM-PA;

6.4. Fornecer a CONTRATADA toda e qualquer documentação que se faça necessária para a melhor compreensão das instalações existentes, que porventura possam ajudar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

6.5. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

Belém, 08 de abril de 2020.

RAIMUNDO EDUARDO LISBOA
Pregoeiro

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020/04/TCMPA
EXCLUSIVO PARA ME/EPP
Processo Administrativo nº PA201912269
ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº
8.666/93**

Ref.(identificação da licitação)(nome do licitante), inscrito no CNPJ n , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a).....portador(a) da carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., declara, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(local e data)

.....
(nome completo, nº da RG e assinatura do representante legal da empresa)

Observação importante: Assinalar a ressalva acima se a empresa licitante empregar menor a partir de quatorze anos na condição de menor aprendiz.

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

....., com sede na , inscrita no(razão social da empresa) (endereço) CNPJ nº , vem, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 2020/04/TCMPA do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e que concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital. Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, ciente de obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(nome completo, nº da RG e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF ____ (nº) ____, DECLARA

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020/04/TCMPA
EXCLUSIVO PARA ME/EPP
Processo Administrativo nº PA201912269**

sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data _____

.....
(nome completo, nº da RG e assinatura do representante legal)

Processo nº PA201912269

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO xxxxxxxxxxxx

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/2020
DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL
FIRMADO ENTRE O TCM E A EMPRESA
xxxxxxxxxxxxx, MEDIANTE AS SEGUINTE
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.**

Pelo presente Instrumento celebrado em decorrência de Licitação, pela modalidade **Pregão Eletrônico nº 2020/04/TCM**, processada sob o nº **PA201912269**, de um lado o **ESTADO DO PARA** por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.789.665/0001-87 e Insc. Estadual nº 151.912.80-7, com sede no Município de Belém, Estado do Pará, à Trav. Magno de Araújo nº 474, Bairro do Telégrafo sem Fio, CEP: 66.113-050, doravante denominado **CONTRATANTE** representado por seu Conselheiro **FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**, brasileiro, casado, inscrito no R.G. nº 4388640 SSP/PA, C.P.F. nº. 029.010.722-91, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, CPF nº, Carteira de identidade nº....., residente e domiciliado em Belém, no Estado do Pará, à, telefone e Fax nº....., ajustam o fornecimento de água mineral conforme os termos abaixo especificados, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 2020/04/TCM**, tipo Menor Preço Global, e tem como fundamento na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, bem como pelas condições constantes do Ato Convocatório da licitação mencionada no seu preâmbulo, na Lei nº. 5.450/2005 e Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº. 123/2006 e demais regras do Direito Público e Privado, aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto a contratação do fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros e em copos descartáveis de 200ml, mediante entrega parcelada e semanal, de acordo com o Edital e seus anexos e normas da

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020/04/TCMPA
EXCLUSIVO PARA ME/EPP
Processo Administrativo nº PA201912269**

Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR.

O valor contratado importará na quantia global estimada de R\$ XXXXXXXXXX , paga em 12 parcelas, conforme a demanda.

conforme a demanda mensal,

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento, o TCM/PA efetuará o pagamento através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em qualquer agência bancária de sua escolha, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da fatura e o devido atesto da nota fiscal pela DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO do TCM.

4.1. As faturas referentes à execução de fornecimentos extraordinários, se houver, deverão ser apresentadas separadamente e acompanhadas de relatório, discriminado, dos serviços normais efetuados pela CONTRATADA.

4.2. O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o TCM/PA ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) e de mora diária de 0,2 % (dois décimos por cento), ambas sobre o valor total da fatura.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem vigência pelo prazo determinado de 12(doze) meses, começando em xxxxx de 2020 e encerrando-se a xxxxx de 2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do objeto desta licitação, se ocorrer, será custeada com recursos consignados na Classificação Orçamentária: 03101.01122.1454-8559 – Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte 0101. Elemento de Despesa: 339030.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

I – A CONTRATADA se obriga:

- a)** Fornecer água mineral natural, sem gás, em garrações de 20 (vinte) litros e em copos descartáveis de 200ml, em perfeito estado de conservação, lacrados e rotulados de fábrica, com validade do produto, no mínimo, 6 (seis) meses e data de envase não superior a 30 (trinta) dias, nos quais deverão ser identificadas as características da água, através de rótulo próprio indicando a marca, procedência e a validade, e de acordo com a Portaria nº 358/DNPM de 21 de setembro de 2009;
- b)** Comunicar à contratante, por escrito, eventuais ocorrências que possam prejudicar o fornecimento contratado, fixando prazo para a regularização.
- c)** Apresentar, sempre que for solicitado pela contratante, laudo de comprovação da qualidade da água mineral emitido por órgãos oficiais competentes.
- d)** Recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre o presente contrato e/ou sobre os serviços decorrentes, inclusive de natureza social, trabalhista e previdenciária.
- e)** Entregar os garrações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o pedido da contratante.
- f)** Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- g)** Responsabilizar-se, totalmente, pelo traslado do produto, até ao TCM.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020/04/TCMPA
EXCLUSIVO PARA ME/EPP
Processo Administrativo nº PA201912269**

- h)** A executar, fidedignamente, todo o fornecimento inerente ao objeto deste Contrato;
- i)** A assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao CONTRATANTE por negligência, imperícia ou imprudência de seus técnicos ou empregados, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução de serviços previstos neste contrato;
- j)** A manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscais apresentadas no processo licitatório;
- k)** A cumprir fielmente os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- l)** A EMPRESA será responsável por todos os encargos trabalhistas e fiscais e por eventuais acidentes que venham a sofrer seus empregados ou prepostos, em decorrência da entrega do produto contratado;
- m)** A EMPRESA será responsável, também, por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio do TCM.

II – O CONTRATANTE se obriga:

- a)** A efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas nas Cláusula Terceira e Quarta deste Contrato;
- b)** Facilitar por todos os meios o exercício das funções da licitante vencedora, dando lhes acesso às suas instalações (desde que devidamente identificados), promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e os da licitante vencedora;
- c)** Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela licitante vencedora através da equipe da Seção do Almojarifado, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- d)** Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo de 5 (cinco) dias, após o registro do processo no Protocolo do TCM-PA;
- e)** Fornecer a CONTRATADA toda e qualquer documentação que se faça necessária para a melhor compreensão das instalações existentes, que porventura possam ajudar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- f)** Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O FORNECIMENTO

8.1. O produto deverá ser entregue **semanalmente**, de acordo com as necessidades da Contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Contratada.

8.2. O produto solicitado deverá ser entregue com solicitação prévia do Gestor, onde deverá ser indicado o local da entrega, sendo: Tribunal de Contas dos Municípios na Trav. Magno de Araújo, 474 (com entrada pelo Portão da Trav. Djalma Dutra), setor almojarifado do Tribunal de Contas dos Municípios, no horário de 08:00h às 14:00h.

8.3. O produto deverá ser entregue de acordo com a solicitação da Contratante, sendo os mesmos de boa qualidade, e inspecionados na hora da entrega, portanto apto ao consumo humano, caso contrário, os mesmos serão substituídos pela CONTRATADA, no próximo pedido, sem nenhum ônus adicional.

8.4. Não será aceito o produto, se não apresentar as características estabelecidas no Edital, bem como aquele diferente da marca ofertada (quando for o caso), na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES.

O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

9.1. Advertência, para os casos de infrações, como acesso indevido e/ou não autorizado a

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020/04/TCMPA
EXCLUSIVO PARA ME/EPP
Processo Administrativo nº PA201912269**

documentos, arquivos ou dependência do TCM/PA;

9.2. No caso de descumprimento, total ou parcial, do objeto e dos prazos do presente contrato a CONTRATADA ficará sujeita à advertência e à multa de 10% (dez por cento) e de mora diária de 0,2 % (dois décimos por cento) ambas sobre o valor total da respectiva fatura, estando sujeita ainda à rescisão contratual;

9.3. No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Presidência do TCM/PA, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o TCM/PA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes,

9.4. A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei, sendo de competência exclusiva do Presidente do TCM/PA, facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas;

9.5. O valor da multa, prevista no item 4.2 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido amigavelmente, respeitada a conveniência da administração da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou na ocorrência de qualquer das situações elencadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica a CONTRATADA obrigado a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, de sua assinatura, nos termos do art. 28 § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

E para firmeza e como prova de haver entre si e avençados, é lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valia, assinadas pelos representantes legais das partes e 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, de _____ de 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
Conselheiro FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020/04/TCMPA
EXCLUSIVO PARA ME/EPP
Processo Administrativo nº PA201912269**

1 -.....

2

-.....

CPF:

CPF: